

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SECC/SUPCC Nº 1009 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA  
CONTRATAÇÃO.

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Resolução SECC nº 158, de 27 de maio de 2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023; no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 e na Resolução SECC nº 158, de 27 de maio de 2025, e

- o disposto no Processo nº SEI-150001/015194/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MARJORIE SAMPAIO DA FONSECA, ID Funcional nº 5143317-6, na qualidade de Integrante Demandante; JEFERSSON ALVES TORRES, ID Funcional nº 5131030-9, na qualidade de Integrante Técnico e CAROLINE BISPO DA SILVA, ID Funcional nº 5133538-7, na qualidade de Integrante Administrativo, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 2º - Caberá a Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme previsto no Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023; no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 e na Resolução SECC nº 158, de 27 de maio de 2025.

Art. 3º - Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimento sobre aspectos de uso e/ou técnico do objeto a ser contratado, nos termos do Decreto nº 48.650/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2026

**DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES**  
Superintendente de Contratos e Compras

Id: 2709096

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 24.09.2015

\*PROCESSO Nº SEI-E-03/005/731/2014 - FABIOLA GOES PALHARES, ID Funcional 38838354, Professor Docente I - 18 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC). LICITA a acumulação de cargos pela servidora, conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

\*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 06/10/2015.

Id: 2709226

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 21/01/2026

PROCESSO Nº SEI-150162/000109/2023 - REVOGO a licitação, por Pregão Eletrônico nº PE 01/24 - LOTERJ cujo objeto é a Aquisição de Mobiliários Padronizados, Loteria do Estado do Rio de Janeiro, decisão esta motivada por razões de interesse público, abalizada no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. De 21 de junho de 1993, c/c o art. 9. Da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Id: 2709060

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1.412 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

FIXA O CALENDÁRIO E OS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO DA TARIFA NOS TAXÍMETROS INSTALADOS NOS TAXIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o exercício das funções de verificação metrológica e de fiscalização, definidas nas Leis Federais nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, delegadas ao IPEM/RJ por meio de Convênio;

- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação;

- o estabelecido na Portaria INMETRO nº 124/2022, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros, bem como as leis municipais publicadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que regulamentam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxis;

- a publicação da Medida Provisória nº 1.305, de 14 de julho de 2025, no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2025, que dispõe sobre a isenção da cobrança da taxa de verificação inicial e subsequente de taxímetro;

- as regras inseridas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor, bem como as alterações legislativas constantes nas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a defesa dos usuários dos serviços públicos, e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

- a necessidade da Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento; e

- o disposto no Processo nº SEI-150014/000107/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário e os procedimentos de Atualização de Tarifa para os taxímetros instalados nos taxis no âmbito do Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.

CAPÍTULO I  
DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFA  
JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS

Art. 2º - No período compreendido entre os dias 02/02/2026 e

27/02/2026, os taxistas permissionários deverão providenciar a Atualização de Tarifa autorizada através da Lei Municipal nº 9.719/2025, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, datado de 19/11/2025 em seus taxímetros junto às Oficinas Credenciadas, conforme anexo desta Portaria.

Art. 3º - As Oficinas Credenciadas deverão executar o serviço de Atualização de Tarifa conforme o disposto na Portaria INMETRO nº 124/2022, observada ainda a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e demais regulamentos vigentes.

Art. 4º - Durante a execução do serviço de Atualização de Tarifa que trata este Capítulo, as Oficinas Credenciadas deverão recolher os lares, selos subsequentes e demais itens relativos à anterior verificação.

Art. 5º - Executado o serviço de Atualização de Tarifa, deverá a Oficina Credenciada lacrar o taxímetro com uma Marca de Reparo ("Etiqueta Reparado") de que trata a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e com o lacre azul INMETRO disponibilizado pelo IPEM/RJ.

§ 1º - O número da "Etiqueta Reparado", assim como do lacre identificador utilizado, deverão ser transcritos para a Guia de Serviço emitida pela Oficina, que deverá ser mantida no veículo do taxista permissionário até a Verificação Metrológica de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

§ 2º - As Oficinas Credenciadas deverão cumprir o plano de selagem de acordo com o modelo de aprovação de cada instrumento junto ao INMETRO.

Art. 6º - As Oficinas Credenciadas deverão informar no Portal PSIE, através do sítio [servicos.inmetro.rs.gov.br](http://servicos.inmetro.rs.gov.br), informando na opção de prestações de contas, todos os serviços de Atualização de Tarifa relativos a presente Portaria.

Art. 7º - A relação de Oficinas Credenciadas poderá ser acessada através do sítio [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br).

Art. 8º - Fica proibida, em qualquer caso, a utilização das Tabelas de Correção de Tarifas Taximétricas emitidas pelo Município do CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, após o dia 27/02/2026, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II  
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 9º - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O permissionário que perder os prazos de Atualização de Tarifa estabelecidos nesta Portaria só poderá efetuar-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.

Art. 11 - O procedimento relativo à Atualização de Tarifa para os instrumentos instalados nos táxis no âmbito do município do CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ está disponível na página eletrônica [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br).

Art. 12 - Todo taxímetro em uso no território brasileiro deve, obrigatoriamente, ser submetido à verificação periódica a cada dois anos.

Art. 13 - Os certificados de verificação emitidos no ano de 2025 terão sua validade prorrogada até o final de 2026.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEM-RJ.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2026

**KENNEDY MARTINS**  
Presidente

ANEXO			
ATUALIZAÇÃO DE TARIFA			
JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS			
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA	
02.02.2026 a 06.02.2026	2ª feira a 6ª feira	TODAS	
09.02.2026 a 13.02.2026	2ª feira a 6ª feira	TODAS	
23.02.2026 a 27.02.2026	2ª feira a 6ª feira	TODAS	

Id: 2709258

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 22/01/2026

PROCESSO Nº SEI-150014/000998/2025 - FLÁVIO DIAS DA FONSECA JUNIOR, ID. Funcional nº 44379528, Assistente Administrativo. DEFIRO o requerimento de Adicional de Conhecimento apresentado pelo servidor, em 09 de dezembro de 2025, no percentual de 15%, a contar de 01.01.2026, com base na manifestação favorável pela Diretoria Jurídica deste Órgão a qual acolheu a concordância dos membros da Comissão de Adicional de Qualificação e de Conhecimento.

Id: 2709317

programa  
**mais  
leitura**  
Ler é o maior barato!

Programa de cunho sociocultural da IOERJ, que promove a democratização do acesso à leitura.

Dentro de um livro a gente encontra mais que histórias, encontra cidadania.

Livros novos de R\$ 2,00 até 9,00

programamaisleitura  
maisleitura@ioerj.rj.gov.br

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO